

(CP/88/43)
NF/HLO.

Proc. 21.251/41
1943

ã de se não conhecer do recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Calçados Clark interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 26 de setembro de 1941, que, negando provimento ao seu pedido de advocatória, manteve a sentença da extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Salvador, julgando procedente a reclamação oferecida por Jaime Eurico de Macedo contra a firma recorrente, por despedida sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a Câmara de Justiça do Trabalho e este Conselho já têm jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatória, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (doze contra um), não conhecer do recurso interposto, determinando, outrossim, seja desapensada a carta dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que constituiu o Proc. 23.938/42, ao presente juntado, e a Sua Excelência restituída, devidamente informada.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1943

a) Silvestre Férrioles	Presidente
a) Marcial Diaz Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/4/43.